



# FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

## PORTARIA – FAFIA Nº 0011/2022

### Oferta desconto especial para alunos ingressantes no Curso Técnico em Análises Clínicas

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.356/2021 de 17 de setembro de 2021, assim passa a resolver.

**CONSIDERANDO** a autorização para oferta do Curso Técnico em Análises Clínicas;

**CONSIDERANDO** a importância de abertura da primeira turma como estímulo à captação de alunos para curso novo;

Resolve a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 667 de 31/01/1967 com alterações pela Lei 1.037 de 16/09/1971, regulamentada pelo Decreto Municipal 609 de 01/10/1971 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 72.165 de 02/05/1973, que foi publicado no Diário oficial da União em 02/05/1973 tendo seu credenciamento renovado em pela Resolução CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021:

**Art. 1º** Fica autorizado desconto especial de 50% (cinquenta por cento) para as 10 (dez) primeiras matrículas efetivadas no período de 18 a 28/07/2022 para o Curso Técnico em Análises Clínicas.

**Art. 2º** Fica autorizado desconto especial de 40% (quarenta por cento) da 11ª (décima primeira) a 25ª (vigésima quinta) matrícula efetivada no período de 18 a 28/07/2022 para o Curso Técnico em Análises Clínicas.

**Art. 3º** Os descontos a que se referem os Art. 1º e 2º desta Portaria terão duração de 18 (dezoito) meses.

**Art. 4º** Sobre os descontos concedidos de acordo com os Art. 1º e 2º desta Portaria, não incidirão qualquer outro tipo de desconto ou de bolsa.

**§1º** Em sendo contemplado com algum tipo de bolsa, o aluno deverá optar pelo que for mais vantajoso para ele, através de requerimento com seu desejo via Protocolo da FAFIA.

**§2º** O aluno contemplado com bolsa que optar por ela, perderá o direito ao desconto de que trata esta Portaria.

**Art. 5º** Os descontos a que se refere a presente Portaria somente serão concedidos àqueles boletos quitados até a data de seu vencimento.

**Parágrafo único.** Perderá o direito ao desconto de que trata esta Portaria os boletos quitados após a data de seu vencimento.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 14 de julho de 2022.

CÁSSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA  
DIRETOR – DECRETO MUNICIPAL Nº 12.356/2021